



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Desenvolvimento*

---

**2010/0355(NLE)**

28.2.2011

# **PROJECTO DE PARECER**

da Comissão do Desenvolvimento

dirigido à Comissão das Pescas

sobre a proposta de decisão do Conselho relativa à celebração de um novo protocolo que fixa as possibilidades de pesca e a contrapartida financeira previstas no Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe (COM(2010)0735 – C7-0000/2011 – 2010/0355(NLE))

Relatora de parecer: Isabella Lövin

PA\_Legapp

## JUSTIFICAÇÃO SUCINTA

O protocolo do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República Democrática de São Tomé e Príncipe terminou em 31 de Maio de 2010. O novo protocolo, já aplicado a título provisório na pendência do processo de aprovação pelo Parlamento Europeu, terá uma vigência de 3 anos.

Nos termos do n.º 2 do artigo 43.º e do n.º 6, alínea a), do artigo 218.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Parlamento Europeu pode conceder a sua aprovação ou recusá-la. A possibilidade de recusa da aprovação deve ser encarada como um último recurso, assente na prova de que o âmbito de aplicação do acordo não é devidamente respeitado, a menos que o Parlamento não aprove a celebração do protocolo por outras razões.

Segundo o projecto de acordo, as Partes comprometem-se a promover um quadro de parceria para o desenvolvimento de uma política de pesca sustentável e para a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca santomense, no interesse de ambas as Partes.

O texto do novo protocolo traduz a preocupação das Partes em reforçar a parceria e a cooperação no sector das pescas através do conjunto dos instrumentos financeiros disponíveis.

A contrapartida financeira ascende a **2 047 500 EUR** para o período de três anos de vigência do protocolo. Este montante corresponde a:

- 455 000 EUR por ano, equivalente a uma tonelagem de referência de 7 000 toneladas por ano para 40 navios, e
- 227 500 EUR por ano, correspondente à dotação adicional paga pela União Europeia para apoiar a aplicação da política sectorial das pescas da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

A esta verba acresce os montantes pagos pelos armadores em taxas de licença de pesca de 6 125 EUR por atuneiro cercador e 2 275 EUR por palangreiro de superfície, mais 35 EUR por tonelada pescada na ZEE de São Tomé e Príncipe.

São Tomé e Príncipe auferirá assim €100 EUR por cada tonelada de atum pescada, sendo garantido um pagamento mínimo de 7 000 toneladas por ano. Beneficia também de dotações suplementares destinadas ao desenvolvimento do sector das pescas nacional.

Se a quantidade global das capturas efectuadas pelos navios da União Europeia nas águas de São Tomé e Príncipe exceder 7 000 toneladas por ano, o montante total da contrapartida financeira anual será aumentado de **65 EUR** por cada tonelada suplementar capturada a pagar pela UE e de 35 EUR por tonelada a pagar pelos armadores.

Sempre que as quantidades capturadas pelos navios da União Europeia excederem as quantidades correspondentes ao dobro do montante anual total, o montante devido pela quantidade que excede este limite será pago no ano seguinte. Para os países em

desenvolvimento, isto pode ser problemático por várias razões.

À luz da avaliação do acordo, é conveniente ter em conta as seguintes questões durante a aplicação do acordo:

- São Tomé e Príncipe faz parte dos países menos desenvolvidos e figura também entre os países altamente endividados. O peixe constitui 74% das proteínas de origem animal do regime alimentar do país.
- A administração, a gestão e o desenvolvimento do sector das pescas santomense continuam a ser frágeis não obstante o apoio financeiro concedido no âmbito do anterior Acordo de Parceria no domínio da pesca, como indica a avaliação do acordo.
- Navios que arvoram pavilhão da Guiné Equatorial e do Gabão, mas que pertencem a armadores europeus, dispõem de licenças de pesca a título privado nas águas territoriais de São Tomé e Príncipe. A Comissão deveria investigar esta questão, que reduz a eficácia da cláusula de exclusividade do Acordo de Parceria no domínio da pesca.
- As vantagens do presente acordo para São Tomé e Príncipe limitam-se à contrapartida financeira, dado que, segundo a avaliação, não existem desembarques, escalas, empregos locais ou quaisquer outros benefícios económicos.
- Não foram colocados observadores a bordo dos navios da União Europeia e o cumprimento dos requisitos em matéria de prestação de informações suscita preocupações.
- Algumas das espécies capturadas suscitam preocupação, especialmente o atum-patudo e o tubarão-anequim. É igualmente preocupante a pesca com palangre com grandes capturas acessórias de aves marinhas e tartarugas.

O acordo permitiu no entanto prestar um contributo importante para o orçamento da administração das pescas de São Tomé e Príncipe. Foi criado um ficheiro dos navios e os controlos foram melhorados. Foram dados os primeiros passos no sentido da utilização de um sistema de localização de navios por satélite. Como indica a avaliação, "embora de um modo geral os progressos tenham sido lentos e numerosas questões continuem ainda por abordar, as Partes não deveriam subestimar a contribuição do acordo em termos de apoio orçamental a essas realizações".

\*\*\*\*\*

A Comissão do Desenvolvimento convida a Comissão das Pescas, competente quanto à matéria de fundo, a propor que o Parlamento dê a sua aprovação à celebração do protocolo.

A Comissão do Desenvolvimento considera que a Comissão deve ter devidamente em conta as seguintes questões durante a aplicação do acordo:

- (a) A transparência dos procedimentos de identificação das capturas totais deve ser melhorada;
- (b) A proibidade de todos os mecanismos de combate à corrupção não deve suscitar qualquer dúvida;

- (c) A responsabilidade do governo local deve ser reforçada e este deve garantir igualmente a melhoria das condições de vida dos pescadores locais;
- (d) As normas mínimas e as condições acordadas a nível regional, nomeadamente no que se refere aos observadores e aos requisitos em matéria de prestação de informações, devem ser respeitadas;
- (e) Devem ser elaborados relatórios anuais sobre a aplicação do acordo, que devem ser transmitidos ao Parlamento e ao Conselho, a fim de fomentar a transparência.
- (f) Tanto o espírito como a letra da cláusula de exclusividades devem ser respeitados.